



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

Exmº (a) Senhor(a)
Presidente da Comissão
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos
Sociais
Rua Marcelino Lima
9504-544 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Data	Nossa referência
Nº		2009/01/13	Número
Proc.			066/09-CE

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2008 –
ALTERA A CARREIRA DOCENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
ACORES

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Exa. o parecer do Conselho Pedagógico deste Estabelecimento de Ensino.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Segismundo Martins

(Segismundo Guilherme Cabral Martins)

Anexo: o indicado
SM/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 0148	Proc. Nº 102
Data: 09 / 01 / 15	Nº 38 / 08

Rua das Laranjeiras S/N 9500-317 Ponta Delgada (S. MIGUEL - AÇORES) Telefone: 296305300 Fax: 296305399

**Parecer do Conselho Pedagógico da Escola secundária das Laranjeiras
após auscultação dos docentes em Reunião Geral de Professores realizada no dia 7
de Janeiro de 09**

O Ante – Projecto de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores representa, em nosso entender, uma tentativa construtiva para encontrar soluções para um modelo que, pela carga procedimental inscrita nos curtos prazos que estabelecia para a avaliação dos docentes (avaliação anual de todos os docentes da unidade orgânica), se revelava, na prática, inoperacional, desgastante e até abusivo, devido à pressão e ao extraordinário peso burocrático que acarretava, com graves consequências pedagógicas e com o desvio que a sua difícil operacionalização significava relativamente ao que deve ser primordial na escola: as boas práticas docentes e o processo de ensino – aprendizagem em si. Deste modo, parece-nos positivo que o presente documento proposto à consideração dos parceiros no processo educativo *procure*:

1. Simplificar e aligeirar procedimentos pelo alargamento no tempo do processo de avaliação e pela possibilidade de os fazer cumprir de forma faseada e alternada, não colocando em cena, a todo o momento, *todos* os docentes sujeitos à avaliação de desempenho e estabelecendo uma periodicidade mais compatível com a realidade organizacional das escolas e com os objectivos da própria avaliação;
2. Reconhecer e valorizar a experiência pedagógico – didáctica dos docentes integrados nos últimos escalões da carreira, dando-se crédito e valor às provas dadas e à competência profissional que foram adquirindo ao longo do exercício da missão de educar várias gerações de jovens;
3. Autonomizar e tornar mais racionais e objectivas as grelhas de avaliação do pessoal docente, fazendo do Formulário a preencher um instrumento menos inatingível e injusto, ainda que igualmente pesado e nele persistindo alguns impasses e perplexidades cuja resolução, decorrente da experiência da sua utilização, passará muito provavelmente pela moderação na ambição ou pela diferenciação do que é efectivamente distinto;
4. Subtrair do documento a obrigatoriedade do cumprimento da alínea f) do ponto 2 do artº 72º que definia uma pretensão insustentável à luz do conjunto de exigências subjacentes aos restantes itens de classificação.

Gostaríamos, contudo, de assinalar alguns aspectos que julgamos merecer *alguma reflexão*, designadamente:

5. O papel e a relevância da Comissão Coordenadora da Avaliação, cuja autonomia sofre limitação em função do ponto 6 do artº 70º e cuja intervenção adquire um carácter marcadamente administrativo e normativo, na medida em que grande parte da sua acção parece resumir-se à conferência e à validação de dados ainda sujeitos a nova confirmação por parte de uma Comissão Especializada, no caso da atribuição da menção de *Excelente*, tal como prevê o ponto 3 do artº 76º;

6. O direito inalienável à saúde, tal como aparece consagrado no artº 9 do Estatuto Anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A de 30 de Agosto (Capítulo II – Direitos e Deveres Profissionais), e que continua, na prática, a ser ferido e condicionado pelas alíneas a) e b) do ponto 8 do artº 76º;
7. A abrangência e uniformização de aspectos que deveriam ser encarados como de natureza diversa e distinta, patentes, por exemplo, no descritor intermédio relativo ao “Exercício de cargos” (Parte B – *Dimensão social e Ética*);
8. A impossibilidade de observação e de avaliação de *todos* os indicadores constantes da Grelha de Observação de Aulas (Parte C), tendo por referência o número mínimo de aulas exigido (duas aulas leccionadas pelo docente). Estamos convencidos de que aqueles sofrerão um ajuste e uma reformulação, numa perspectiva de razoabilidade e de adaptação ao que é efectivamente possível realizar-se em cada aula, em consonância com os reais perfis de desempenho dos alunos.

Na Reunião Geral de Professores do dia 7 de Janeiro de 09 foram propostas as seguintes alterações:

1. O *Regime transitório de avaliação do desempenho* (artº 9º) não deveria produzir efeitos para este ano lectivo, propondo-se a vigência de um período experimental;
2. A redacção do ponto 5 do artº 68º manter-se-ia, com excepção do segmento “...desde que o docente tenha leccionado um mínimo de 90 dias de aulas”. Trata-se de uma restrição que deveria ser riscada do articulado, já que o tempo leccionado pelos professores contratados decorre das necessidades específicas das unidades orgânicas contratantes e não se nos afigura justo que, para efeitos de avaliação, nem todo o tempo leccionado, mesmo se inferior ao mínimo estipulado, mereça reconhecimento;
3. À semelhança do que já se encontra estabelecido no ponto 3 do artº 54º do Decreto-Lei 20/2006 de 31 de Janeiro, a saber, “A colocação, em regime de contratação, é efectuada pelo período de um ano escolar, *sendo renovável por iguais e sucessivos períodos*, precedendo apresentação a concurso, desde que, cumulativamente, se trate de docente portador de habilitação profissional, se mantenha a existência de horário lectivo completo e *exista concordância expressa da escola relativamente à renovação do contrato*.”, a inserção de um ponto que autorize a recondução pela escola dos docentes contratados que já tenham prestado pelo menos três anos de serviço na mesma unidade orgânica;
4. A inclusão de um artigo que estipule a não atribuição de turmas ao professor que se encontre no último ano da sua carreira docente;

5. A substituição da avaliação sumativa dos docentes integrados na carreira duas vezes em cada escalão por uma avaliação formativa ao longo do mesmo e só sumativa no termo do tempo necessário à mudança de escalão (ponto 2 do artº 68º);
6. A ponderação da manutenção da alínea b) do ponto 2 do artº 72º, enquanto o "Progresso do desempenho escolar dos alunos" for considerado, mesmo "tendo em conta o contexto escolar e sócio-educativo do aluno", da quase exclusiva responsabilidade do professor e enquanto não se reconhecer que a vontade de aprender é tão importante e decisiva como a de ensinar;
7. A alteração da redacção do ponto 7 do artº 72º para "A observação de aulas dos docentes que se encontrem integrados *em qualquer escalão da carreira* só é obrigatória nos casos em que os docentes pretendam obter as menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente*, e sempre que haja indícios de dificuldades no âmbito da prática pedagógica";
8. Um ponto que ripristine a legislação antiga, ou seja, a permanência na escola de 22 segmentos de 45 minutos, aos quais serão acrescentadas as horas necessárias para cumprimento das reuniões legalmente convocadas;
9. A revogação das alíneas a) e b) do ponto 8 do artº 76º que configuram, no mínimo, uma grave limitação do direito de todo o cidadão à mobilidade no território nacional e, no máximo, uma intolerável restrição do direito à saúde.

Escola Secundária das Laranjeiras, 14 de Janeiro de 2009

A Presidente do Conselho Pedagógico:

